

RECURSO CONTRA RESULTADO DA LICITAÇÃO

Ao Pregoeiro do Município de Jaguaratama.

Ref. ao Pregão Eletrônico nº 019/2020-PE

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO E MOBILIÁRIO EM GERAL DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO, CONFORME EDITAL.

Ilmo. Sr. Sebastião Alexandre Lucas de Araújo, DD. Pregoeiro do Município de Jaguaratama – Ceará.

FRANCISCO FELIPE PINHEIRO DA SILVA 04917613337, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **36.537.874/0001-20**, com sede no Sítio Junco, nº 10, Zona Rural, na cidade de Solonópole, estado do Ceará, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Pregão que julgou habilitada a licitante **PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **34.386.298/0001-31**, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Pregão culminou por julgar habilitada a empresa **PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, ao arrepio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital do Pregão Eletrônico em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar, segundo o item “6.9. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então,

encerrar-se-ão automaticamente a etapa de envio dessa documentação” (grifo nosso). Ainda, o item 6.18 diz “O licitante que apresentar documento em desacordo com o disposto neste item será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório”.

Continuamente, sob a ótica da apresentação da Carta Proposta do licitante supramencionado, temos que o item 7.1. estabelece o seguinte “ A Carta Proposta, **sob pena de desclassificação**, deverá ser elaborada em **formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento**, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto/ serviço proposto no campo discriminado, em conformidade com o Anexo I do Edital, a qual conterà: [...]”. Logo é público e notórios conforme **DOCUMENTO 1**, em cópia anexa, que tal determinação não fora atendida pelo proponente.

O item 7.1.5 remete a irrestrita aceitação da Carta Proposta apresentada pelos licitantes, quando assim afirma “**Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, constando a respectiva marca se for o caso;**” aqui apresentamos uma discrepância entre o requerido no edital e o apresentado pelo licitante, onde a quantidade de itens segundo a unidade de medida constante no ANEXO I do edital (em anexo), pois nos remete que a **UNIDADE** corretamente a ser apresentada é “KIT” e a **QUANTIDADE** correta segundo documento supracitado é de “**06 (seis)**”, diferente do apresentado onde o mesmo apresentou quantidades para cada item que compõe o kit de maneira distinta, utilizando a descrição do item 01 como itens distintos para e separados por unidades de medida e marcas próprias que fere mais ainda o que foi proposto quando cadastrado na plataforma eletrônica.

Continuando, alegamos que o licitante informou o item 01: KIT MATERIAL ESPORTIVO TIPO 1 — EDUCAÇÃO, o licitante apresentou a descrição do item de maneira errada onde cotou o item como sendo “KIT 1 – MATERIAL ESPORTIVO” e sua descrição como sendo itens em separado, onde o que requer a Administração Pública em seu instrumento convocatórios seria diferente do apresentado pelo licitante, sendo este um item único, ainda, enumerando o mesmo separadamente de 1 a 7 e repetindo o número 4, além do que na proposta apresentada o licitante classificou o seguinte “**Bola Handebol H2L**”, sendo que no escopo do item 01 em nenhum momento há esta classificação, remetendo novamente a uma situação que configura o erro da proposta, o que dificulta o entendimento claro e objetivo e impossibilita a aceitação da proposta apresentada.

O erro apresentado no item 01: KIT MATERIAL ESPORTIVO TIPO 1 — EDUCAÇÃO, acontece também no item 02: KIT MATERIAL ESPORTIVO TIPO 2 – EDUCAÇÃO, onde afirmamos os mesmos erros elencados anteriormente.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente **PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, apresentou propostas contendo erros grotescos que comprometem substancialmente a aceitação da proposta apresentada.

O Edital nº 019/2020-PE requer, segundo o item 7.8 o seguinte “Será desclassificada a Carta Proposta apresentada em desconformidade com este item.”, logo notamos que o instrumento convocatório é claro a respeito dos critérios objetivos que deverão ser adotados no decorrer do processo de julgamento.



A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do **art. 41 da Lei no 8.666/1993**: "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A Comissão de Pregão, sem maiores considerações, acabou por aceitar o referido documento, reputando cumprida a exigência de que se cogita. Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, a Proposta Comercial é documento *sine qua non* que poderá tornar o processo ineficaz.

Aliás, o § 4º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser aceito documento incompatível com aquele solicitado, devendo o mesmo ser incluído em momento próprio e seguindo as normas legais e editalícias. De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja desclassificadas a proposta apresentada pela empresa **PLUS SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, anulando a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa impossibilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Pregão reconsidere sua decisão, em conformidade com o estabelecido no art. 109, da Lei nº 8666/93, e demais instrumentos legais acessórios.

Nestes Termos

P. Deferimento

Solonópole – Ceará, 23 de Junho de 2020.



FRANCISCO FELIPE PINHEIRO DA SILVA
CPF nº 049.176.133-37
FRANCISCO FELIPE PINHEIRO DA SILVA 04917613337
CNPJ Nº 36.537.874/0001-20

DOCUMENTO 1

MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA
 PROPOSTA ELETRÔNICA
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 019/2020-PE
 PROCESSO Mº 2020052001-ADM

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
 Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei Setembro n.º 10.520, de 03 de de 2002, Lei n.º 8.666 / 93 e suas posteriores alterações e, as cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

A Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

KIT 1 - MATERIAL ESPORTIVO						
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	10	Und	Bola de Vôlei	Raccer	R\$ 50,00	R\$ 500,00
2	10	Und	Bola de Futsal	Penalty	R\$ 60,00	R\$ 600,00
3	5	Und	Bola de Basquete	Dal Ponte	R\$ 60,00	R\$ 300,00
4	5	Und	Bola Handebol H2L	Raccer	R\$ 60,00	R\$ 300,00
5	1	Und	Rede Vôlei	Master	R\$ 100,00	R\$ 100,00
6	6	Und	Raquete de Tênis de Mesa	Scalibu	R\$ 25,00	R\$ 150,00
7	30	Und	Bolas de Tênis de Mesa	Poker	R\$ 5,00	R\$ 150,00
4	40	Und	Cones Chapéu Chinês	SS Esportes	R\$ 6,00	R\$ 240,00
Valor total do um Kit						R\$ 2.340,00
VALOR TOTAL DE 6 KITS						R\$ 14.040,00

Valor total do Kit 1: R\$ 14.040,00 (quatorze mil, quarenta reais)

KIT 2 - MATERIAL ESPORTIVO						
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	20	Und	Bambolês	Live Up	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
2	30	Und	Colchonetes	SS Esportes	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
3	10	Und	Petecas	Scalibu	R\$ 20,00	R\$ 200,00
4	3	Und	Bomba de ar	Poker	R\$ 20,00	R\$ 60,00
5	36	Und	Coletes para Esportes	Kanga	R\$ 25,00	R\$ 900,00
6	2	Und	Apitos profissionais	Nelco	R\$ 25,00	R\$ 50,00
Valor total do um Kit						R\$ 5.910,00
VALOR TOTAL DE 6 KITS						R\$ 35.460,00

Valor total do Kit 2: R\$ 35.460,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais)

VALOR TOTAL DOS KITS: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil, quinhentos reais)

- a) Prazo para a execução: conforme edital.
 b) Proposta válida por 60 (sessenta) dias;
 c) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.
 d) Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

22 de junho de 2020





ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	KIT MATERIAL ESPORTIVO TIPO 1 - EDUCAÇÃO KIT MATERIAL ESPORTIVO TIPO 1 - 10 BOLAS DE VÔLEI, 10 BOLAS DE FUTSAL, 05 BOLAS DE BASQUETE, 05 BOLAS DE HANDBOL, 01 REDE DE VÔLEI, 06 RAQUETES DE TÊNIS DE MESA, 30 UNIDADES DE BOLAS DE TÊNIS DE MESA E 40 CONES.	6.00	KIT		
00002	KIT MATERIAL ESPORTIVO TIPO 2 - EDUCAÇÃO KIT MATERIAL ESPORTIVO TIPO 2 - 20 BAMBOLÊS LIVE UP, 30 COLCHONETES PARA ESPORTES, 10 PETECAS, 03 BOMBAS DE AR, 36 UNIDADES DE COLETES PARA ESPORTES, 02 APITOS PROFISSIONAIS.	6.00	KIT		
00003	KIT DE BRINQUEDOS TIPO 1 - FNDE KIT DE BRINQUEDOS TIPO 1 FNDE - 01 UND. - Conjunto Fantoches Família Branca - Quantidade: 6 fantoches representando uma família branca, personagens: mamãe, papai, menina, menino, vovô e vovó, olhos com sistema de segurança, dotados de trava interna na cabeça do fantoche, boca articulada, com parte interna na cor vermelha, corpo na cor creme / pérola / bege claro, vestimentas e acessórios característicos de cada personagem. Matéria-prima: corpo: tecido 100% acrílico antialérgico, cabelos: lã 100% acrílica e antialérgica, costurada na cabeça, Roupas: tecido 100% algodão antialérgico, Dimensão: 30 cm; 01 UND. - Conjunto Boneca Menina Negra - Membros articulados, Matéria-prima: Vinil, Corpo com genitália feminina, Olhos que abrem e fecham, Rosto com expressão alegre e contente, Vestido em tecido antialérgico, com possibilidade de tirar da boneca, 1 par de meias em tecido, com possibilidade de tirar do boneca, 1 par de sapatos em vinil, com possibilidade de tirar do boneca, Dimensão da boneca*: 30 cm, Cabelos: Nylon, Lavável e que possa ser penteado, Com cobertura em toda a cabeça, Implantado de forma invisível; 01 UND. - Conjunto Boneca Bebê Negra - Membros articulados, Matéria-prima: Vinil, Corpo de algodão e com enchimento de manta acrílica, Braços e pernas de vinil e com dobrinhas, Olhos que abrem e fecham, Rosto com expressão alegre e contente, Cabeça com "ranhuras" que imitam cabelos, Macacão em tecido antialérgico, com possibilidade de tirar da boneca, Fita para a cabeça, Mamadeira (que encaixe na boca do bebê) em plástico, Chupeta (que encaixe na boca do bebê) em plástico, Penico em plástico, Dimensão: 45 cm de altura; 04 UND. - Conjunto Bicho com Filhotes - Quantidade: 4 tipos - galinha, tartaruga marinha, porca e vaca, Olhos bordados, Filhotes acondicionados no interior da barriga de cada animal e retirados através de zíper, Matéria-prima: GALINHA: No mínimo 2 filhotes acondicionados individualmente no interior dos ovos, Dimensão: 30 cm de comprimento (mínimo), TARTARUGA MARINHA: No mínimo 4 filhotes acondicionados individualmente no interior dos ovos, Dimensão: 40 cm de comprimento (mínimo), PORCA: No mínimo 3 filhotes na barriga, Dimensão: 30 cm de comprimento (mínimo), VACA: No mínimo 1 filhote na barriga, Dimensão: 40 cm de comprimento (mínimo); 01 UND. - Conjunto de Bolas de Futebol - Bola não-oficial, Matéria-prima: PVC - (atóxico) / Plastificante (atóxico) / Carbonato de Cálcio				

www.jaguaratama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaratama-CE
CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305